



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para instituir ações pedagógicas de prevenção à violência doméstica, ao feminicídio e ao abuso infantil na educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 26.

.....

§ 12. Os currículos da educação básica incluirão, de forma transversal, ações pedagógicas voltadas à prevenção à violência doméstica, ao feminicídio e ao abuso infantil, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com foco na identificação de sinais de violência, na divulgação dos canais públicos de denúncia, especialmente o Disque 180 e o Conselho Tutelar, e na promoção de uma cultura de paz e de resolução não violenta de conflitos, assegurada a capacitação dos profissionais de educação sobre o tema." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e a proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes constituem obrigações prioritárias do Estado brasileiro, exigindo a articulação de mecanismos de repressão estatal com iniciativas eficazes de prevenção primária.

Diante da persistência de elevados índices de criminalidade contra o público feminino e de abusos perpetrados no ambiente doméstico, o ambiente escolar se consolida como um espaço institucional estratégico para a difusão de diretrizes de proteção integral. A presente proposta legislativa altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para introduzir, no âmbito da educação básica, ações pedagógicas focadas na prevenção da violência doméstica, do feminicídio e do abuso infantil, tendo como marcos norteadores a Lei Maria da Penha e a legislação penal protetiva vigente, em alinhamento com as posições firmes e permanentes deste mandato em defesa das vítimas.

A inserção de ações preventivas e pedagógicas transversais na educação básica visa dotar os estudantes de ferramentas práticas para a identificação de condutas agressivas e abusivas dentro de seus próprios ambientes de convivência. Ao qualificar a percepção de crianças e adolescentes sobre os limites da integridade pessoal, o projeto atua de forma decisiva na quebra de ciclos silenciosos de agressão que se perpetuam pela falta de informação.

Mais do que reconhecer os sinais de violência física, moral ou psicológica, a iniciativa impõe o dever de orientar os alunos sobre o funcionamento e o acionamento da rede de proteção do Estado, destacando o papel do Conselho Tutelar e de canais públicos e gratuitos de denúncia, como o Disque 180. O foco curricular no empoderamento informativo das vítimas e testemunhas qualifica a intervenção protetiva e reduz a subnotificação que historicamente compromete a eficácia das políticas públicas de segurança e assistência social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Adicionalmente, a proposta fundamenta-se na promoção ativa de uma cultura de paz e na disseminação de técnicas pacíficas para a resolução de conflitos interpessoais desde as fases iniciais da formação cidadã. Essa formação comportamental e ética, somada à capacitação contínua de professores e equipes pedagógicas para a abordagem do tema com sensibilidade e embasamento técnico, minimiza conflitos nas escolas e cria uma barreira social robusta contra a violência de gênero no futuro. Esta medida complementa o arcabouço protetivo nacional sem adentrar em debates polêmicos ou divisivos de natureza ideológica, focando exclusivamente na aplicação prática das garantias instituídas pela Lei Maria da Penha e na salvaguarda prioritária do direito à vida e à segurança das mulheres e das crianças brasileiras.

Diante da relevância e da viabilidade técnica e política da matéria, contamos com o apoio de nossos nobres pares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268126350400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

